

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2011

Medidas do Ministério das Finanças e da Administração Pública

A presente proposta de orçamento vem reforçar a trajectória de consolidação iniciada com o Orçamento do Estado de 2010 e incrementada com as medidas adicionais anunciadas em Maio, assentando claramente na redução da despesa. O reforço e a forte aceleração do processo de consolidação orçamental imprimido neste orçamento constitui, assim, uma estratégia clara no sentido de cumprir as metas de consolidação, devolver rapidamente a confiança aos mercados financeiros, contribuir para a estabilidade da área do euro, e, assim, promover a estabilidade da economia nacional.

As medidas orçamentais apresentadas configuram um sinal inequívoco que visa garantir as condições para o regular financiamento da economia. Trata-se assim de, face às condições adversas no mercado de dívida soberana, garantir as condições de financiamento dos agentes económicos, mecanismo essencial para o funcionamento da economia e para a promoção do crescimento económico sustentado. A articulação desta política orçamental de rigor e contenção com a continuação de reformas estruturais será outra linha de intervenção do Governo, no sentido de reforçar o quadro de competitividade e de funcionamento da economia portuguesa.

Neste âmbito, a actuação do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na condução da sua política orçamental, fiscal e financeira reflecte-se nas seguintes orientações estratégicas:

- Melhoria da qualidade das finanças públicas;
- Reforço da estabilidade do sistema financeiro;
- Sustentabilidade financeira do Sector Empresarial do Estado;
- Em matéria fiscal, no reforço da equidade do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), no alargamento da base de incidência do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e combate a práticas de natureza evasiva, reforço da capacidade de financiamento do Estado e, bem assim, no incentivo ao investimento;
- No domínio da administração pública, no aprofundamento das reformas com vista ao controlo da despesa com pessoal, à redução das estruturas da administração directa e indirecta e à mobilidade interna das administrações públicas, e convergência do regime de protecção social dos funcionários públicos.

Em seguida, descrevem-se as principais medidas que constam da Proposta de Lei do Orçamento do Estado 2011.

Caixa Geral de Aposentações

O Orçamento do Estado para 2011 prevê três medidas com implicações no regime de protecção social convergente:

- Congelamento do valor nominal das pensões e demais prestações da Caixa Geral de Aposentações, com excepção das que se encontrem indexadas aos vencimentos do pessoal da mesma categoria no activo, que são reduzidas na mesma percentagem daqueles.
- Instituição de uma contribuição extraordinária de solidariedade de 10%, a favor da CGA, a qual incide sobre o valor acima de € 5.000,00 de pensões, subvenções e outras prestações sociais pagas a uma mesma pessoa.

- Extensão do novo regime de proibição de acumulação de pensões ou subvenções com remunerações estabelecido para os funcionários públicos aos titulares de cargos políticos e aos pensionistas do regime geral da segurança social ou de entidades de natureza pública.

ADSE

Em 2011, serão tomadas medidas de racionalização e redução dos encargos com a Direcção Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE). Essas medidas passam, nomeadamente, pela criação de uma contribuição por parte da entidade patronal. Assim, será introduzida uma contribuição das entidades patronais calculada com base numa percentagem sobre o valor das remunerações pagas aos beneficiários titulares.

Revisão da Lei de Enquadramento Orçamental

Num período de grande exigência e rigor orçamental, questões como a qualidade das finanças públicas assumem especial importância. Em particular, torna-se crucial a adopção de medidas que promovam a eficiência e a eficácia da receita e despesa públicas, visando, nomeadamente a qualidade das instituições públicas, do enquadramento orçamental e os mecanismos de avaliação políticas públicas.

Dando cumprimento ao objectivo de revisão da Lei de Enquadramento Orçamental proposto no Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013, foi criado um Grupo de Trabalho, que preparou uma proposta de alteração da referida Lei, que deverá ser em breve apresentada pelo Governo à Assembleia da República. Esta proposta baseia-se nos seguintes princípios:

- Alargamento, a todo o Orçamento, do âmbito dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da transparência orçamental;
- Definição de um quadro orçamental plurianual, incluindo a introdução de limites à despesa;
- Alinhamento do calendário orçamental nacional com o designado Semestre Europeu;
- Maior envolvimento da Assembleia da República na avaliação do quadro plurianual de programação orçamental;
- Criação de uma entidade com a missão de avaliar a consistência dos objectivos relativamente aos cenários macroeconómico e orçamental, a evolução das finanças públicas e a sua sustentabilidade de longo prazo, bem como o cumprimento das regras orçamentais plurianuais, actuando no âmbito do sector público administrativo e do sector empresarial do Estado;
- Definição do orçamento por programas que possam ser executados por uma ou várias entidades pertencentes ao mesmo título ou a diferentes subsectores da Administração Central;
- Definição mais rigorosa do âmbito da lei, identificando, dentro do sector público administrativo, os subsectores que o integram.

Acompanhamento das Parcerias Público-Privadas

A necessidade de optimização de recursos justifica que a organização das parcerias e concessões seja sólida e ordenada, através de um modelo que agregue um conjunto de responsabilidades, que seja capaz de eliminar a dispersão de tarefas e que valorize o desempenho orientado para assegurar rigor nas opções tomadas.

O objectivo é, assim, implementar de forma célere um sistema de acompanhamento, controlo e decisão sobre investimentos estratégicos de iniciativa pública, norteado para o desenvolvimento de projectos técnica e financeiramente sustentáveis e orçamentalmente enquadrados, assentes numa adequada ponderação de custos e benefícios e vocacionados para potenciar uma gestão transparente e eficaz,

susceptível de otimizar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e a boa utilização dos recursos públicos. Pretende-se igualmente aferir da sua relevância no que respeita às repercussões esperadas na produtividade, no crescimento económico de longo prazo, na contribuição para o reforço da competitividade e internacionalização da economia portuguesa e na melhoria da coesão do País.

O referido sistema de acompanhamento e controlo deverá ser gerido por uma entidade exclusivamente vocacionada para o acompanhamento dos projectos e integrar os serviços ou organismos responsáveis em cada ministério pela gestão de projectos. A missão desta Unidade passará por assegurar o estudo e a coordenação estratégica na área das PPP, fomentando uma adequada partilha de riscos entre os parceiros envolvidos, bem como o acompanhamento e o controlo da intervenção dos parceiros públicos na sua definição, concepção, preparação, concurso, adjudicação, alteração e fiscalização. Tal Unidade deverá ainda dispor de competências ao nível do estudo, recolha e prestação de informação sobre PPP.

Reforço da Estabilidade do Sistema Financeiro

Neste âmbito, procede-se à renovação da Iniciativa de reforço da Estabilidade Financeira (IREF), no quadro de eventuais decisões similares por parte de Estados-Membros da União Europeia e caso tal decisão se venha a justificar face às condições de funcionamento dos mercados financeiros, através de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, precedido de parecer do Banco de Portugal.

Fundo de Regularização da Dívida Pública

Possibilidade de o Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP) subscrever, adquirir e/ou alienar valores mobiliários representativos de dívida pública, tendo em vista a realização de operações de fomento de liquidez em mercado secundário, bem como a intervenção em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão activa da dívida pública directa do Estado.

O acréscimo do endividamento líquido global directo necessário tem um limite de 1,5 mil milhões de euros e é efectuado por contrapartida de uma redução, na mesma medida, do limite máximo previsto para a IREF.

Património imobiliário do Estado

É dada continuidade à execução da reforma do património imobiliário público, e, em especial, (i) ao cumprimento das metas definidas para o ano de 2011 no âmbito do Programa de Gestão do Património Imobiliário, (ii) à extensão gradual do princípio da onerosidade a todos os Ministérios, à semelhança do efectuado em 2010 relativamente ao MFAP, (iii) à promoção da utilização mais eficiente dos bens imóveis, mediante a fixação de limites máximos de área ocupada por colaborador, nomeadamente no que se refere aos imóveis a adquirir e/ou arrendar, e (iv) à obtenção de uma receita de 350 milhões de euros resultante da alienação de património excedentário.

Sector Empresarial do Estado

Consolidação da reforma do Sector Empresarial do Estado (SEE), aprofundando-se a reestruturação económica e financeira das empresas públicas e clarificando-se o regime do exercício da função accionista do Estado, tendo em vista:

- Continuação do esforço de privatização e alienação de participações do Estado, em linha com o estabelecido no Programa de Estabilidade e Crescimento, com um objectivo de receita fixado em cerca de 1,9 mil milhões de euros;

- Racionalização do SEE, prevendo-se a integração de empresas, de forma a promover economias de escala e maior eficiência, designadamente nos sectores da gestão de infra-estruturas, dos serviços de transportes nas áreas metropolitanas, da gestão do património imobiliário e planeamento urbano, dos serviços partilhados, da saúde e da cultura;
- Estabelecimento do objectivo de redução em 15% dos custos operacionais, global para o sector, assente fundamentalmente nas seguintes medidas:
 - Revisão da política remuneratória:
 - i. Redução de salários e encargos adicionais, em termos equivalentes aos da Administração Pública Central;
 - ii. Não atribuição de remuneração variável em 2011;
 - iii. Não atribuição de remuneração variável aos gestores públicos, durante a totalidade do período de implementação do PEC;
 - iv. Reavaliação das situações remuneratórias dos gestores públicos – extensível aos institutos públicos com gestão empresarial e às entidades públicas e independentes.
 - Optimização das estruturas de gestão: redução de 20% do número de membros dos Órgãos de Administração, Chefias e Estruturas de Direcção.
 - Outras reduções de custos: redução de outros custos operacionais (não extraordinários), nomeadamente custos com fornecimentos e serviços externos e custos com a frota automóvel.

Compras públicas e gestão do Parque de Veículos do Estado

Continuação do desenvolvimento do Sistema Nacional de Compras Públicas com os objectivos estratégicos de racionalizar e reduzir despesa em bens e serviços transversais e de gerar poupanças, designadamente através:

- Definição de objectivo de poupanças em mínimo de 60 milhões de euros, através dos Acordos Quadro (AQ) da Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP);
- Conclusão do processo de centralização nas UMC das categorias de bens e serviços objecto de AQ;
- Centralização progressiva dos procedimentos de aquisição das categorias de bens e serviços objecto de AQ na ANCP;
- Definição de novas categorias de bens e serviços a abranger por AQ.

Também no plano da gestão centralizada do Parque de Veículos do Estado (PVE), a ANCP dará continuidade à política de centralização e gestão integrada da frota, tendo como principais objectivos o controlo da despesa orçamental e a preferência pela composição de uma frota automóvel ambientalmente avançada, designadamente através:

- Manutenção do rácio de pelo menos três veículos abatidos ao PVE, por cada novo veículo adquirido;
- Manutenção do rácio de poupanças de 18% obtido pela aquisição centralizada na ANCP e redução dos custos totais com manutenção;
- Promoção do impacto ambiental positivo gerado pela diminuição do nível total de emissões de CO₂;
- Promoção do reforço do controlo dos encargos associados à utilização de viaturas, de que é exemplo o consumo de combustível.

Reforço da equidade do IRS

- Introdução de limites globais ao aproveitamento das deduções à colecta pelos sujeitos passivos que se encontrem nos dois últimos escalões do IRS e dos benefícios fiscais, que assentam numa dupla diferenciação. Fixam-se percentagens do rendimento colectável e limites absolutos diferenciados conforme o escalão em que se encontrem os contribuintes. Estabelecem-se percentagens do rendimento colectável e limites absolutos mais rigorosos no tocante aos benefícios fiscais do que no tocante às deduções à colecta;
- Reforço do controlo das deduções com dependentes, pensões de alimentos e despesas de saúde, prevendo-se, nomeadamente, a atribuição obrigatória de número de identificação fiscal a todos os membros do agregado familiar e estabelecendo-se a exigência de indicação do número de identificação fiscal do sujeito passivo ou do beneficiário em todas as deduções à colecta que, nos casos em que correspondam a despesa do contribuinte, passam a estar obrigatoriamente tituladas por factura ou documento equivalente em que figure aquele número de identificação fiscal. Introduce-se ainda um limite de 1048,05 euros à dedução à colecta das pensões de alimentos;
- Convergência das deduções específicas das categorias A e H, prevendo-se que aos rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a 22.500 euros corresponda uma dedução de 6000 euros abatida de 20% da parte que exceda aquele valor anual;
- Indexação ao IAS das deduções do IRS, dando cumprimento à Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e estabelecendo, ainda assim, uma cláusula de salvaguarda nos termos da qual, até que o IAS atinja valor idêntico à RMMG para 2010, as deduções do IRS continuam fixadas por referência a este valor.

Alargamento da base de incidência e combate à evasão no IRC

- Revisão das regras de eliminação da dupla tributação económica dos lucros, eliminando-se o requisito do valor de aquisição da participação de 20 milhões de euros e mantendo em vigor apenas o critério de participação mínima de 10% no capital, a par da exigência de detenção pelo período de um ano. Elimina-se, ainda, a regra do artigo 51.º do Código do IRC que permite a eliminação da dupla tributação económica em 50%, mesmo quando os critérios relativos à participação se mostrem por cumprir. A isenção, em sede de IRC, dos lucros distribuídos a SGPS passa também a estar subordinada ao critério da participação mínima de 10%. Por outro lado, a isenção em 50% dirigida ao reinvestimento das mais-valias, realizadas mediante a transmissão de partes de capital, nos termos do artigo 48.º do Código do IRC, passa a só estar subordinada ao mesmo critério dos 10%;
- Limitação do planeamento fiscal na distribuição dos lucros, propondo-se que deixem de concorrer para a formação do lucro tributável as menos-valias e outras perdas relativas a partes de capital, na parte do valor que corresponda aos lucros distribuídos que tenham beneficiado da dedução prevista no artigo 51.º do Código do IRC nos 4 anos anteriores. Consagra-se ainda uma alteração ao regime especial de tributação de grupos de sociedades, eliminando a solução actualmente em vigor de corrigir o lucro tributável do grupo da parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo, independentemente de se encontrarem preenchidas as condições previstas no artigo 51.º do Código do IRC, ficando a distribuição de lucros intra-grupo sujeita às regras gerais de eliminação da dupla tributação económica;
- Condicionamento da dedução de prejuízos fiscais, subordinando-se a sua dedução à certificação legal das contas por Revisor Oficial de Contas. A solução visa pôr termo ao aproveitamento abusivo de prejuízos fiscais, reforçando o escrutínio sobre as empresas e a responsabilização na

elaboração das suas contas, sendo certo que não terá aplicação universal, remetendo-se a concretização para Portaria;

- Controlo das “contas jumbo”/“contas globais” em sede de IRS e de IRC, através da introdução de duas soluções legais que permitem o controlo dos rendimentos veiculados para estas contas: uma, a de transferir para as Sociedades Gestoras de Patrimónios a obrigação de retenção na fonte do imposto e o cumprimento das obrigações acessórias, quer em sede de IRS, quer em sede de IRC, sempre que a “conta-jumbo” seja aberta em seu nome mas por conta de outrem; outra, a de determinar, nos casos em que a “conta-jumbo” seja aberta por outras entidades, que as instituições depositárias procedam à aplicação de taxa de retenção na fonte de 30%;
- Revisão das taxas de tributação autónoma sobre fringe benefits. Os encargos suportados com os automóveis da empresa, continuando a estar genericamente sujeitos a uma taxa autónoma de 10% passam a ficar sujeitos a taxa agravada de 20% sempre que apresentem valor mais elevado, determinado por referência aos limites estabelecidos no Código do IRC para efeitos da depreciação de viaturas. Determina-se, ainda, com carácter de generalidade, que as taxas de tributação autónoma sofram uma elevação de 10 pontos percentuais sempre que os sujeitos passivos apresentem prejuízos fiscais;
- Revisão do limite global ao aproveitamento de benefícios fiscais que figura no artigo 92.º do Código do IRC, elevando-se para 90% a percentagem de referência abaixo da qual se desconsideram os benefícios fiscais, invertendo-se também a estrutura desta regra de limitação, que em vez de enunciar positivamente os benefícios a que se aplica, passa a aplicar-se genericamente a qualquer benefício fiscal, enunciando-se apenas as excepções;
- Reforço das obrigações de comunicação das instituições financeiras, estabelecendo a obrigação das instituições de crédito e sociedades financeiras comunicarem, de modo automático, à Administração Fiscal a abertura ou a manutenção de contas a contribuintes que se encontrem em situação irregular ou que, em vez disso, se enquadrem em sectores de risco, deixando estes requisitos, já constantes da lei, de ser cumulativos. As instituições passam também a comunicar de modo automático e periódico à Administração Fiscal o valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito dos sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B de IRS ou de IRC, através de declaração de modelo oficial.

Reforço da capacidade de financiamento do Estado

- Aumento da taxa normal do IVA, fazendo-a passar dos actuais 21% para 23%;
- Criação de uma contribuição sobre o sector bancário, com o propósito de aproximar a carga fiscal suportada pelo sector financeiro da que onera o resto da economia e de o fazer contribuir para o esforço de consolidação das contas públicas e de prevenção de riscos sistémicos. A contribuição incide sobre as instituições de crédito com sede principal e efectiva da administração situada em território português, sobre as filiais de instituições de crédito que não tenham a sua sede principal e efectiva da administração em território português e sobre as sucursais, instaladas em território português, de instituições de crédito com sede principal e efectiva da administração em Estados terceiros.

Incentivos ao Investimento

- Aumento, para 6%, do *spread* de 1,5% sobre a taxa Euribor 12 meses, para efeitos de aceitação como custo da remuneração de suprimentos e outros empréstimos feitos pelos sócios às PME, colocando assim um prémio sobre as taxas de mercado, por forma a incentivar as sociedades a financiar-se juntos dos sócios.

- Eliminação a exigência da estipulação de um prazo inicial não inferior a um ano como requisito para a isenção de Imposto do Selo sobre empréstimos com características de suprimentos.
- Prorrogação, para os anos de 2011 a 2013, do incentivo introduzido na Lei do Orçamento do Estado para 2008, relativo à remuneração convencional do capital social e que consiste na dedução, ao lucro tributável de IRC, de uma importância correspondente a 3% das entradas de capital realizadas no âmbito de constituição de sociedades ou de aumento do capital social de PME.
- Renovação do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE), para vigorar nos períodos de 2011 a 2015, possibilitando a dedução à colecta do IRC para empresas que apostam em I&D (investigação e desenvolvimento).
- Prorrogação, por mais um ano, da vigência do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, aprovado pelo artigo 13.º da Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, por se entender que este sistema de incentivos ao investimento mantém função útil como instrumento de combate ao desemprego e de fomento aos pequenos projectos de investimento.

Controlo da Despesa com Pessoal

- **Redução das remunerações:** com efeitos a partir de 2011, procede-se, à redução da remuneração dos trabalhadores em funções públicas, integrados nas carreiras gerais e nas carreiras especiais, dos gestores e dirigentes, bem como dos titulares de órgãos de soberania, de cargos públicos e de órgãos independentes. Servindo um propósito de repartição equitativa do esforço que a medida impõe, encontram-se abrangidos pela norma de redução remuneratória os gestores, dirigentes e trabalhadores de todas as administrações do Estado (central, regional e local), dos institutos públicos de regime geral e especial, do sector maioritariamente público, das Fundações Públicas e de todos os estabelecimentos públicos.

A taxa de redução a aplicar varia consoante a remuneração líquida (acima dos 1500 euros), aplicando-se uma taxa de 3,5% aos valores até 2000 euros, uma taxa global entre 3,5% e 10% para os valores entre 2000 euros e 4165 euros e uma taxa de 10% para os valores superiores a 4165 euros. A redução remuneratória em causa corresponderá a 5% da massa salarial global das várias Administrações Públicas e sectores do Estado envolvidos;

- **Redução das ajudas de custo, trabalho extraordinário e trabalho nocturno:** estende-se aos trabalhadores das Fundações Públicas e dos estabelecimentos públicos, o regime e as reduções das ajudas de custo, bem como dos regimes do trabalho extraordinário e do trabalho nocturno. Prevalecendo sobre quaisquer outras (gerais ou especiais) e sobre convenções colectivas contrárias, a norma impede, pois, o abono de valores superiores ao praticado para os trabalhadores da Administração Pública, que actualmente se encontra fixado pela Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro, determinando a cessação do abono de quaisquer outros valores a partir da data da entrada em vigor da lei.
- **Proibição de valorizações remuneratórias:** por esta via impede-se todas as valorizações ou acréscimos remuneratórios, quer eles resultem de mudança de posição remuneratória ou de categoria, da atribuição de prémios de desempenho ou de mecanismos de mobilidade interna. Encontram-se abrangidos por esta disposição os gestores, dirigentes e trabalhadores de todas as administrações do Estado (central, regional e local), dos institutos públicos de regime geral e especial, do capital maioritariamente público, das Fundações Públicas e de todos os estabelecimentos públicos e, ainda, os militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana.

- **Restrição dos processos de determinação do posicionamento remuneratório:** para além do congelamento à entrada de trabalhadores sem prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, no reduzido número de situações em que os procedimentos concursais possam ter lugar, restringe-se a margem negocial do posicionamento remuneratório deles decorrente por forma a neutralizar o respectivo impacto financeiro.
- **Controlo dos Efectivos na Administração Pública:**
 - Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais: em 2011, é estabelecida a regra segundo a qual o recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de desequilíbrio financeiro ou estrutural ou endividamento excessivo, a possibilidade de “descongelamento” e o seu respectivo regime procedimental, é identicamente aplicável a autarquias que, pese embora não terem sido objecto de declaração de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, se encontrem numa situação de endividamento líquido superior ao limite de legal de endividamento líquido superior ao limite de legal endividamento em 2010.
 - Dever de informação sobre recrutamento de trabalhadores das administrações regionais: com vista ao acompanhamento da evolução do cumprimento da medida, é instituído um dever das administrações regionais remeterem trimestralmente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, informação sobre o número e despesas com admissões de pessoal, a qualquer título.
 - Recrutamento de trabalhadores nas instituições do ensino superior públicas: para os trabalhadores não docentes e não investigadores, não podem estas instituições proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial, e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, se desses recrutamentos resultar um número de trabalhadores não docentes e não investigadores que a dado momento venha a ultrapassar o número de trabalhadores não docentes e não investigadores existente a 31 de Dezembro de 2010. No que respeita ao recrutamento excepcional de trabalhadores docentes ou investigadores por parte destas entidades, este é obrigatoriamente precedido de autorização do reitor da universidade ou do presidente do instituto politécnico, conforme os casos e nos termos legais.

No entanto, sempre que as instituições de ensino superior públicas, independentemente da sua natureza, se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro, só é possível proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego, se estes forem precedidos de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública, e do ensino superior.
- **Sustentabilidade Orçamental da revisão das Carreiras e dos Corpos Especiais:** Os processos de revisão das carreiras e corpos especiais continuam, conforme reafirmado sucessivamente em anteriores Orçamentos do Estado e PEC, a serem enquadrados por princípios de convergência com o enquadramento da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, em particular quanto à transição remuneratoriamente neutra, bem como com a necessária sustentabilidade orçamental, dos resultados dessa revisão.

Redução de Estruturas na Administração Directa e Indirecta

Concretizando as medidas adicionais de consolidação orçamental entretanto já anunciadas para o ano de 2011, cumpre aprofundar a estratégia conduzida nos últimos anos, de crescente racionalização das estruturas orgânicas da Administração, bem como do seu modo de funcionamento, à luz dos objectivos do Governo de modernização administrativa e qualificação dos serviços públicos.

No contexto do referido objectivo de ajustamento orçamental muito exigente, considera-se prioritária a redução de estruturas orgânicas na Administração directa e indirecta a par de uma profunda reorganização e racionalização do Sector Empresarial do Estado.

Este esforço traduz-se numa redução significativa de número de cargos dirigentes, tanto de nível superior, como de nível intermédio, implicando na sua generalidade, que os serviços e organismos sejam objecto de reestruturação.

As reorganizações de órgãos e serviços serão feitas ao abrigo do actual enquadramento legal, designadamente o Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro.

Mobilidade de Trabalhadores na Administração Pública

Tendo em vista o aprofundamento dos mecanismos de mobilidade interna nas administrações públicas, um dos eixos norteadores da Reforma da Administração Pública conduzida no período 2005-2009, será revisto o regime jurídico genérico a que obedece a mobilidade interna dos trabalhadores, previsto no artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações).